



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

DECRETO nº 025/2008

14/05/2008

“Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais constante na Lei Municipal nº 015/2004 de 21 de julho de 2004 e dá outras providências.”

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o crescente número de estabelecimentos de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafês” ou “Lan houses”, localizados no Município;

**CONSIDERANDO** a permanência de menores nesses estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação de medidas que coibam o acesso a “internet” em sites pornográficos, imorais, etc.;

**CONSIDERANDO** que para garantir o sossego e os bons costumes além da segurança e a ordem pública, o Município deve exercer entre outros fatores a fiscalização referente à moralidade e ao sossego público;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade na fixação do horário de atendimento do estabelecimento comercial denominado “Cyber-cafês” ou “Lan house”;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida constitucionalmente ao Município, em regular o horário do comércio local;

**DECRETA:**

Artigo 1º) Ao estabelecimento comercial de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafês” ou “Lan houses” fica autorizado o início de suas atividades a partir das nove horas (9h00) e seu fechamento às vinte e uma horas (21h00).

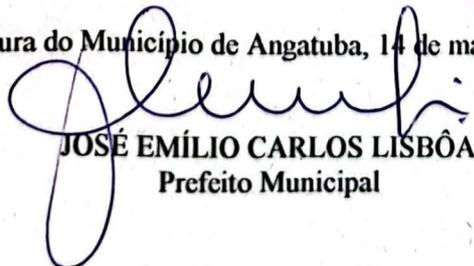
Artigo 2º) O Alvará para Funcionamento deverá ficar exposto em local visível e será expedido com a seguinte observação:

“Quanto ao ingresso, permanência e uso das máquinas por menores, deverá se observar as regras do Juízo da Infância e Juventude”.

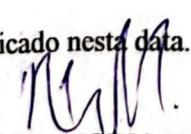
Artigo 3º) Os estabelecimentos deverão obedecer todas as exigências sanitárias e edículas concernentes a sua atividade para não causar incômodo ao sossego da vizinhança e as demais regras contidas na Lei nº 15/2004 e suas alterações.

Artigo 4º) Para o fiel cumprimento das determinações contidas neste Decreto, o Poder Executivo, através do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, poderá solicitar o apoio e a parceria institucional do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de maio de 2008.

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente

000065